



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2024

Fixa o subsídio dos vereadores para a 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara para a 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028:

Parágrafo único. Fica fixado em R\$ 14.884,62 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) o subsídio mensal do vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 2º O vereador deixará de receber, por sessão ausente, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal quando, de maneira injustificada, não comparecer às seguintes sessões camarárias:

- I - sessão ordinária, deixando de registrar presença no início da Ordem do Dia ou no término do Grande Expediente;
- II - sessão cidadã; e
- III - sessão do Parlamento Jovem.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às sessões extraordinárias e solenes, assim como a presença nestas sessões não são remuneradas de modo adicional.

Art. 3º As faltas justificadas e abonadas à sessão camarária não acarretam a perda de percentual do subsídio mensal do vereador.

§ 1º É considerada falta justificada a ausência para desempenho de missão oficial de interesse do Município, por designação da Presidência.

§ 2º É considerada falta abonada a ausência por motivo de:

- I – saúde;
- II – casamento;
- III – falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente; ou
- IV – comparecimento em juízo.

§ 3º É indispensável a apresentação do documento comprobatório da ausência em até 3 (três) dias úteis após a data da correspondente sessão, sob pena de a falta ser considerada injustificada e acarretar a perda de percentual do subsídio mensal do vereador.

Art. 4º As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo oneram dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

PROTÓCOLO 8522/2024 - 03/09/2024 15:16 - PROCESSO 373/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1.189, de 4 de outubro de 2023.

Art. 6º Este decreto legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 3 de setembro de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 8522/2024 - 03/09/2024 15:16 - PROCESSO 373/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo fixar o subsídio dos vereadores para a 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais" (art. 29, VI, d).

De acordo com o Censo 2022, Araraquara possui uma população de 242.228 pessoas, fazendo jus, assim, a constar na faixa populacional indicada na alínea 'd' do inciso VI do art. 29 da Constituição da República.

Tanto é assim que o Regimento Interno prevê – de forma expressa – que o subsídio deve ser fixado no máximo em 50% do subsídio dos deputados estaduais (art. 130, § 2º).

O subsídio dos deputados estaduais está fixado na Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17617-16.01.2023.html>), de forma escalonada:

- R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;
- R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Desta forma, com o início da 19ª Legislatura em 1º de janeiro de 2025, 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos deputados estaduais corresponde aos seguintes valores:

- R\$ 16.503,19 (dezesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), de 1º a 31 de janeiro de 2025; e
- R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

A proposição em questão obedece ao limite estabelecido pela Constituição da República.

No mesmo sentido, também foi fixado subsídio diferenciado para o vereador que exercer a Presidência, conforme autoriza o § 3º do art. 130 do Regimento Interno.

O projeto também traz disposições a respeito da possibilidade de perda de parte do subsídio mensal em virtude de ausência injustificada em sessões camarárias, além



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

de dispor sobre faltas justificadas e abonadas cuja ausência não acarreta a perda parcial do subsídio.

Ademais, há cláusula revogatória do Decreto Legislativo nº 1.189, de 4 de outubro de 2023, que inicialmente fixou o subsídio para a 19ª Legislatura (2025-2028) de maneira escalonada.

Por fim, a cláusula de vigência estabelece que o decreto legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, concomitantemente ao início da 19ª Legislatura, sobre a qual recairá seus efeitos.

Portanto, solicitamos aos pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo para fixar o subsídio da 19ª Legislatura (2025-2028).

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 3 de setembro de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 8522/2024 - 03/09/2024 15:16 - PROCESSO 373/2024